

LISTA DE EXIGÊNCIAS

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

(Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I)

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA		FUNDAMENTO LEGAL
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento físico por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.2.1
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35.
1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, H
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados com certificado digital, de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). (NR) (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 52, de 9 de novembro de 2018)	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I
1.4	No processo digital, os documentos devem ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 57, de 26 de março de 2019)	IN/DREI nº 52/2018, art. 5º, I
1.5	Apresentar requerimento padrão conforme modelo em vigor definido pelo DREI. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.1
1.6	Corrigir a numeração das páginas.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.17
1.7	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
1.8	Deixar o verso das folhas em branco. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1

	Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1
4	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
4.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo empresário ou procurador com poderes específicos.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 12/2013, art. 4º, V
4.1	Apresentar requerimento (capa do processo) assinado pelo empresário, procurador, com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado obrigatoriamente identificado (nome por extenso, CPF, e-mail e telefone). Nota: No caso de registro digital não é necessária a utilização desse requerimento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Código Civil, art. 1.151 Decreto nº 1.800/96, art. 33
4.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Decreto nº 1.800, art. 53, § 1º
4.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	Decreto nº 1.800/96, art. 33
5	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
5.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV IN/DREI 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1 IN/DREI nº 12/2013, art. 4º, VI
5.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1

5.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1
5.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, §3º Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º
6	DADOS DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	
6	INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO/ALTERAÇÕES (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	
6.1	Apresentar devidamente preenchido e assinado, de forma legível, o requerimento de empresário, salvo os campos destinados a uso da Junta Comercial. Nota: não se aplica ao requerimento encaminhado eletronicamente via REDESIM. Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Código Civil, arts. 968 e 969 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.2	Inutilizar os campos do requerimento de empresário que não forem preenchidos, apondo-se “xxx” em todo o espaço do campo. Nota: não se aplica ao requerimento encaminhado eletronicamente via REDESIM. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 4.1.2.1, “a”; 4.2.2.1, “a”; 5.1.2.1, “a”; 6.2.2.1, “a”
6.3	Substituir o instrumento físico de requerimento de empresário, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Lei nº 8.934/94, art. 35 Decreto nº 1800/96, art. 53, I. IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.4	Substituir o instrumento físico de requerimento de empresário, pois os dados informados não conferem com os atos arquivados anteriormente. Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Lei nº 8.934/94, art. 35 Decreto nº 1800/96, art. 53, I. IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2

6.5	Corrigir o ato e/ou evento. (Revogado pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I
7	DADOS DO EMPRESÁRIO	
7.1	Complementar a qualificação do empresário (nome; nacionalidade; estado civil; regime de bens (se casado); sexo; filiação; data de nascimento; identidade; CPF e domicílio).	Código Civil, art. 968, I IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3.2 a 1.3.15.
7.2	Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. Nota 1: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019) Nota 2: O estrangeiro deve anexar o documento com a autorização de residência mesmo em caso de processo eletrônico. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	Código Civil, art. 1.153 Decreto nº 1.800/96 art. 34, V IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II IN/DREI nº 52/18, art. 5º, III IN/DREI nº 34/17, art. 1º
7.3	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art.654, §§1º e 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.3
7.4	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.3
7.5	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	Código Civil, art. 976 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.3
7.6	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.	Código Civil, art. 974 e § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.2.2
7.7	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 972 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
7.8	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.3.
7.9	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.4
7.10	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário.	Código Civil, art. 974 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 2.3.2.1

7.11	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
8	NOME EMPRESARIAL (FIRMA)	
8.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome do empresário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156 Decreto nº 1.800/96, art. 62 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º, I IN/DREI nº 45/2018
8.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163 Decreto nº 1.800/96, art. 53, inciso VI IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
8.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado).	IN DREI nº 15/2013, art. 12, § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 2.1 e 2.3.1.1.
8.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM LIQUIDAÇÃO”.	IN/DREI nº 15/2013, art. 16
8.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.	IN/DREI nº 15/2013, art. 17
8.6	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
8.7	A alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP deve se por meio de requerimento de alteração. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	IN DREI nº 45/2018, art. 3º
9	CAPITAL	
9.1	Declarar o valor do capital por extenso e em moeda corrente.	Código Civil, art. 968, III IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 1.3.7.1 e 1.3.7.2
9.2	O capital está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10	OBJETO/CNAE	
10.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.	Código Civil, art. 968, IV Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, “b” e § 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8

10.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8.
10.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto.	Decreto nº 1.800/96 art. 45 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.8
10.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.7
10.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, IX IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.4.1 IN/DREI 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI nº 34/2017, Anexo I Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI nº 34/2017, Anexo I Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11	DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA	
11.1	Declarar, se for o caso, o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte mediante indicação do campo específico.	IN/DREI nº 36/2017, art. 1º, § 1º IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.9.
11.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I
11.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	IN/DREI nº 36/2017, art. 7º LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
11.3	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I
12	DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	
12.1	Corrigir a data de início das atividades, pois, não pode ser anterior à data da assinatura do Requerimento.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.10

12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.10
13	DATA E ASSINATURA	
13.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.13
13.2	Corrigir a assinatura, pois, deve ser a que o empresário usa normalmente para o seu nome civil. Nota: A assinatura deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.15
13.3	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, §2º. Ofício Circular nº 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017.
14	FILIAL	
14.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 4.2.1.
15	EXTINÇÃO	
15.1	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização do Juiz e/ou escritura pública de partilha de bens para o inventariante assinar alterações em nome do espólio.	Código de Processo Civil, art. 617 a 620; IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 7.3.1
15.2	Corrigir o instrumento de extinção. Nota: No instrumento deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias e fecho. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 69, de 18 de novembro de 2019)	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I
16	FORMALIDADES ADICIONAIS	
16.1	Existência bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, itens 8.2.3 e 8.2.4
16.1	Pendência ou incidência de questão judicial. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas a sentença ou decisão judicial.

16.2	Observar especificidades de norma estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
16.2	Observar especificidades de lei estadual. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a lei aplicável.
16.3	Observar especificidades de norma municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
16.3	Observar especificidades de lei municipal. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a lei aplicável.
16.4	Observar especificidades de norma distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
16.4	Observar especificidades de lei distrital. (Redação dada pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a lei aplicável.
16.5	Pendência de regularização de ato anterior. Nota: A exigência relativa ao ato anterior deve observar a Instrução Normativa DREI nº 48/2018 e está prevista em algum de seus anexos. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.
16.6	Pendência administrativa em processo que tramita vinculado. (Incluído pela Instrução Normativa DREI nº 51, de 30 de outubro de 2018)	Indicar nas notas explicativas qual a pendência.

